TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
23069/19.0T8PRT-B.P1	4 de maio de 2022	Alexandra Pelayo

DESCRITORES

Contrato de abertura de crédito > Interpretação do contrato > Cedência da quota > Responsabilidade do avalista

---

SUMÁRIO

I - Tem que se considerar desvinculada do aval que prestou em livrança em branco, entregue para garantia das obrigações da sociedade relativamente á qual cedeu a totalidade das quotas ao co-sócio, a ex-sócia, se o banco e a sociedade subscritora, aquando da saída daquela da sociedade celebram entre si um aditamento ao contrato, no qual renovam o contrato anterior, mas em que dão nova redação á cláusula em que a ex-sócia prestava o seu consentimento para o preenchimento da livrança, que é substituída no corpo do contrato, por idêntica cláusula, mas em que apenas o atual sócio autoriza o preenchimento da livrança em branco, livrança essa entregue nesse momento subscrita pela sociedade e com aval do sócio único, para garantia das obrigações assumidas no contrato.

II - Nessa situação, mesmo que não tenha ficado expressamente provada a vontade de substituição das garantias prestadas, o banco deixou de dispor de autorização válida de preenchimento da primitiva livrança em branco.

Fonte: http://www.dgsi.pt